

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROTOCOLO
Nº _____/20 ____

LEI N.º 2199/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 021/2020
 Autor: VER.º PROF.º SOCORRO WAQUIM Nº de Origem: _____
 Objeto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon-Ma a criar ABONO ESPECIAL para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública durante o estado de Calamidade Pública em Timon-Ma e dá outras providencias.

do nº 1895 Sessão Ord. no dia 06/05/2020 Redação Final na Sessão _____ no dia ____/____/20 ____
 Tramitação: Normal Dia ____/____/20 ____ Urgência Especial Dia/Dia ____/____/20 ____ Urgência Simples Dia ____/____/20 ____

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<u>Leitura na 1895ª sessão ordinária</u>	<u>06</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Parecer e Projeto de Lei pedido visto na 1897ª sessão ordinária pelo Ver.º Suarez Moura</u>	<u>13</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Retirado do pauta na 1898ª sessão ordinária</u>	<u>18</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Leitura do Parecer n.º 010/2020 feito pelo Ver.º Suarez Moura na 1899ª sessão ordinária</u>	<u>20</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Parecer n.º 010/2020 aprovado com as emendas por 13 votos a favor e 08 abstenções do Ver.º</u>			
<u>Sair Maysner na 1899ª sessão ordinária</u>	<u>20</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Projeto de Lei aprovado em 1ª votação na 1899ª sessão</u>	<u>20</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>
<u>Projeto de Lei aprovado em 2ª votação na 1901ª sessão</u>	<u>27</u>	<u>05</u>	<u>2020</u>

GERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Discursão	<u>20/05/2020</u>	<u>14</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
Discursão	<u>27/05/2020</u>	<u>17</u>	<u>—</u>	<u>—</u>

aprovado na 1901ª Sessão dia 27/05/2020 Rejeitado na Sessão dia ____/____/20 ____

Expedido p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____
 Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ § (3º Art. 51-LOM)
 Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____ veto: Aprovado Rejeitado
 nº ____ Decreto Legislativo nº ____ Resolução nº ____

Assinaturas:
 _____ 1º Secretário
 _____ Presidente
 _____ Diretor Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 010/2020 - CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2020, Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ramon Alves de Sousa Junior - CCJLAAMRF

I - RELATÓRIO

A Vereadora Socorro Waquim, apresenta o Projeto de Lei nº 021/2020, que cria Abono Especial para Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública durante o estado de calamidade Pública em Timon-MA.

É o relatório.

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1899
Secretário

APROVADO
EM 20/05/2020
SESSÃO 1899
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

CCJLAAMRF - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

VOTO DO RELATOR

O referido Projeto de Projeto de Lei nº. /2020, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criação de Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública durante o período de Calamidade Pública no Município de Timon/MA

Ao prefeito cabe administrar a cidade, impor regras, e limites dentro das normas vigentes, respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e das demais legislações pertinente a administração pública.

É público e notório que o País vive momento de tormento devido a Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), e por esse motivo as autoridades federais, estaduais e municipais vem adotando critérios rigorosos a fim de proteger a saúde de todos.

Conforme a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde Nº 356 DE 11/03/2020 e da vigilância sanitárias, os Estados e Municípios devem respeitar e adotar as medidas conjuntamente com os órgãos de proteção à saúde.

Nesse sentido, o Projeto em questão está em conformidade com nossa legislação, vejamos o que diz a lei orgânica municipal:

Lei Orgânica Municipal

Art. 14 - É da competência administrativa comum do Município, da União, do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes atribuições:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à saúde, à educação, ao desporto à ciência e à habitação;

A Comissão propõe **EMENDA ADITIVA** ao referido Projeto de Lei:

ART. 4º

PARÁGRAFO ÚNICO - O BENEFÍCIO DO ABONO ESPECIAL DEVE SER RETROATIVO AO INICIO DO PERIODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE TIMON/MA.

A Comissão propõe **EMENDA MODIFICATIVA** ao referido Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária, Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão expostos nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus- COVID-19.

ART. 2º - O Valor do Abono Especial que trata do Artigo 1º, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo e será pago a todos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária, Limpeza Pública e Agentes de Trânsito durante o estado de calamidade pública.

APROVADO

EM 30/05/2020

SESSÃO 1899

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON/MA

LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1899

Secretário

ART. 3º- Só terão direito ao a Abono Especial os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária, Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, que estejam em pleno exercício de suas funções , de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Limpeza, Secretária Municipal de Segurança Pública.

A comissão decidiu pela legalidade do projeto de lei de autoria da Vereadora Socorro Waquim, visto que se encontra o projeto dentro do Ordenamento Jurídico vigente, e é apresentado de forma e no modo Regimental.

Diante do exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº. /2020 é pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJA/AMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURAMA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1899^a
Secretário

APROVADO
EM 20 / 05 / 2020
SESSÃO 1899^a
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

CCJLAAMRF - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; Diante do exposto, opinou favorável pela Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº. 003/2020.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2020

Ver. Anderson Silva Pego
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Vice-Presidente CCJLAAMRF

APROVADO
EM 20/05/2020
SESSÃO 1899^a
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURAMA SESSÃO ORDINARIA
Nº 1899^a
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Av.. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - Fones: 3212-2255 / 3317-7614
CNPJ. 06.779.466/0001-13
Gabinete da Vereadora Professora Socorro (MDB)

PROJETO DE LEI Nº 021 /2020.

30 de Abril de 2020.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências".

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão exposto nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - O Valor do Abono Especial que trata do Artigo 1º, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo e será pago a todos os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública de Timon/MA durante o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Só terão direito ao Abono Especial os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública do Município de Timon/MA, que estejam em pleno exercício de suas funções, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Limpeza Pública.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazerem face ao Abono Especial, terão como fonte o Orçamento do Município de Timon/MA e de parcerias feitas pela Prefeitura com o Governo do Estado e Governo Federal, com base nos

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27/04/2020
Sessão 1907

Secretário

APROVADO
Em 20/05/2020
Sessão 1899

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON/MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 1895

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av.. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - Fones: 3212-2255 / 3317-7614
CNPJ. 06.779.466/0001-13
Gabinete da Vereadora Professora Socorro (MDB)

dispositivos da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para tal finalidade.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon/MA, 30 de Abril de 2020.

Atenciosamente:

MARIA DO SOCORRO
ALMEIDA WAQUIM
VEREADORA/MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON/MA
LEITURAMA SESSÃO ORDINÁRIA
IP 1895º
Secretário

APROVADO
EM 20/05/2020
SESSÃO 1899º
1º Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27/05/2020
Sessão 1901º
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av.. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - Fones: 3212-2255 / 3317-7614
CNPJ. 06.779.466/0001-13
Gabinete da Vereadora Professora Socorro (MDB)

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão exposto nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Diante disso, o combate à doença pandêmica já se trata de uma verdadeira guerra e o nosso exército é formado pelos profissionais de saúde e de vigilância sanitária, que mesmo expostos à doença têm se dedicado todos os dias ao tratamento dos pacientes infectados. Médicos, enfermeiros e demais funcionários de hospitais, postos de saúde e clínicas devotam a sua atuação para a população do país.

Além disso, os guardas municipais e limpeza urbana, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, realizando seus serviços junto à população, seja com policiamento ostensivo e conscientização, seja com coleta de lixo, seja ficando de prontidão para o socorro em acidentes.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham esses nobres profissionais direito ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo em

APROVADO
EM: 20 / 05 / 2020
SESSÃO 1899^a

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27 / 05 / 2020
Sessão 1901^a

Secretário

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEI Nº 1895
1895



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av.. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - Fones: 3212-2255 / 3317-7614
CNPJ. 06.779.466/0001-13
Gabinete da Vereadora Professora Socorro (MDB)

decorrência da própria natureza de suas atividades no combate às epidemias.

Importante ressaltar que considerando que o Município de Timon/MA já recebeu apoio financeiro COVID-19 no valor de R\$ 521.186,70 (quinhentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos) e mais repasse do Ministério da Saúde - PAB de R\$ 1.346.590,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e noventa reais), em que, do primeiro repasse pode ser retirado o abano especial para categoria administrativa do Município, e o outro repasse para os profissionais da área da saúde.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, esta vereadora pede o bom senso dos nobres colegas para que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Diante da presente proposta de Lei, requer o deferimento das presentes comissões responsáveis pela emissão de parecer, bem como do Ilustríssimo Sr. Presidente desta Casa Legislativa, Ver. Francisco Helber Costa Guimarães.

APROVADO
EM 20/05/2020
SESSÃO 1899º

Timon/MA, 30 de Abril de 2020.

Atenciosamente:


MARIA DO SOCORRO
ALMEIDA WAQUIM

VEREADORA/MDB **APROVADO**
2ª VOTAÇÃO
Em 27/05/2020
Sessão 1901º

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LIBERADA NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1895
Secretário

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Ofício nº 098/2020/GP/CMT

Timon-MA, 28 de maio de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 021/2020, de autoria da Vereadora Maria do Socorro Almeida Waquim, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2020

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências".

.....
.....
Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão expostos nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - O Valor do Abono Especial que trata do Artigo 1º, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo e será pago a todos os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito durante o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Só terão direito ao Abono Especial os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, que estejam em pleno exercício de suas funções, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Limpeza Pública.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazerem face ao Abono Especial, terão como fonte o Orçamento do Município de Timon/MA e de parcerias feitas pela Prefeitura com o Governo do Estado e Governo Federal, com base nos dispositivos da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para tal finalidade.

Paragrafo único - O benefício do Abono Especial deve ser retroativo ao início do período de calamidade pública no Município de Timon/MA.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Ofício nº 098/2020/GP/CMT

Timon-MA, 28 de maio de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 021/2020, de autoria da Vereadora Maria do Socorro Almeida Waquim, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2020

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências".

.....
.....
Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão expostos nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - O Valor do Abono Especial que trata do Artigo 1º, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo e será pago a todos os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito durante o estado de calamidade pública.

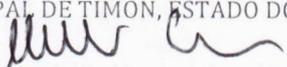
Art. 3º - Só terão direito ao Abono Especial os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, que estejam em pleno exercício de suas funções, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Limpeza Pública.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazerem face ao Abono Especial, terão como fonte o Orçamento do Município de Timon/MA e de parcerias feitas pela Prefeitura com o Governo do Estado e Governo Federal, com base nos dispositivos da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para tal finalidade.

Paragrafo único - O benefício do Abono Especial deve ser retroativo ao início do período de calamidade pública no Município de Timon/MA.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



Prefeitura de
Timon

Prefeitura Municipal de Timon
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

CNPJ nº 06.115.307/001/14

Ofício nº 0220/2020-SEMGOV,

Timon (MA), 11 de Agosto de 2020.

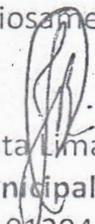
A sua Senhoria o Senhor
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 110/2020/GP/CMT

Senhor Presidente,

De ordem, em atenção ao requerido nos termos do Ofício nº 110/2020/GP/CMT, datado de 10.08.2020, cumpre nos informar a numeração de ordem nº 2.199, para fins de uso na promulgação de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº2199, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Timon/MA a criar **ABONO ESPECIAL** para os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de Calamidade Pública em Timon/MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon, aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Abono Especial aos Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, durante o estado de calamidade pública em Timon/MA, a título de incentivo financeiro, como forma de valorizar os profissionais que estão trabalhando nas Unidades de Saúde como também aos que estão expostos nas ruas e os que estão realizando seus serviços junto à população Timonense no combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - O Valor do Abono Especial que trata do Artigo 1º, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo e será pago a todos os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito durante o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Só terão direito ao Abono Especial os Profissionais de Saúde, Guardas Municipais, Vigilância Sanitária e Limpeza Pública e Agentes de Trânsito, que estejam em pleno exercício de suas funções, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Limpeza Pública.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazerem face ao Abono Especial, terão como fonte o Orçamento do Município de Timon/MA e de parcerias feitas pela Prefeitura com o Governo do Estado e Governo Federal, com base nos dispositivos da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para tal finalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Paragrafo único - O benefício do Abono Especial deve ser retroativo ao início do período de calamidade pública no Município de Timon/MA.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

ESTA LEI FOI PROMULGADA E NUMERA AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS E MIL E VINTE.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
1ª (Primeira Secretária)